

PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS NA ELABORAÇÃO DE NORMATIZAÇÕES: O CASO DA BNCC

Malvina Tuttman, Unirio, Brasil

malvina.tuttman@gmail.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A presente Comunicação tem a intenção de relatar o processo de construção da Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (CEE-RJ), nº 373, de 8 de outubro de 2019, que instituiu a implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado – Educação Infantil e Ensino Fundamental (DOC-RJ), definindo princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. Apresenta fatos e reflexões para pensar procedimentos e metodologias participativas na elaboração de normatizações, tendo em vista fortalecer o papel dos sistemas de ensino, das instituições escolares, dos profissionais da educação e dos estudantes, e exercitar o processo democrático de se pensar e fazer educação, em contraposição aos procedimentos adotados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração e na normatização do documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

DESENVOLVIMENTO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da BNCC como referencial a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica, cabendo às unidades federativas a realização de adequação de suas propostas curriculares alinhadas à BNCC.

O processo de construção da BNCC e suas orientações para implementação nos Estados e Distrito Federal ainda é tema de vários debates e artigos científicos que registram com clareza a opção metodológica verticalizada utilizada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Aguiar e Tuttman¹, Conselheiras do CNE à época desse processo, relatam, entre outros aspectos, a metodologia centralizadora e aligeirada adotada pelo MEC e CNE para a aprovação da BNCC - um dos argumentos utilizados pelas referidas Conselheiras, e também pela Conselheira Aurina Santana, para o pedido de vista das minutas de Parecer e da Resolução. Posteriormente, as Conselheiras votaram contrariamente ao Documento, por considerarem que a BNCC não estava concluída, e porque ainda existiam questionamentos e dúvidas a serem sanados, principalmente a não inclusão do Ensino Médio.

Apesar das evidências de incompletude, no dia 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da BNCC. Com o Parecer e a Resolução aprovados, coube às unidades federativas realizarem o processo de adequação de suas propostas curriculares, visando a elaboração de orientações curriculares que atendam às especificidades regionais e locais.

No estado do Rio de Janeiro, foi publicada a nomeação da Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, composta por oito membros, dentre eles o então secretário de estado de educação, na qualidade de presidente da Comissão. Coube aos articuladores, redatores e coordenadores a condução dos trabalhos. Ao longo de 2018, as equipes da SEEDUC e da UNDIME trabalharam na produção de uma orientação curricular para o Estado do Rio de Janeiro de forma alinhada à BNCC.

Após a elaboração da primeira versão, SEEDUC e UNDIME-RJ entregaram ao Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ) o referido documento, na última sessão do Conselho Pleno do ano de 2018. A metodologia se aproximava da utilizada pelo CNE, até o momento em que o CEE-RJ assumiu a tarefa de normatização da minuta do Documento.

A Conselheira Presidente do CEE-RJ², ex-Conselheira do CNE, tendo vivenciado a experiência de aprovação da BNCC, e discordando da metodologia até então utilizada, apresenta ao Conselho Pleno do CEE-RJ uma forma efetivamente participativa de trabalho, horizontalizada, que se iniciou por ouvir as representações das Entidades Científicas Educacionais do Rio de Janeiro e o Fórum Estadual de Educação para, coletivamente, organizar um plano de ação que envolvesse o estabelecimento de

¹ Artigo: Políticas Educacionais no Brasil e a Base Nacional Comum Curricular

² Malvina Tania Tuttman

categorias de análise, a definição de dinâmica para audiências públicas, a indicação de reuniões técnicas com especialistas, entre outras estratégias de ação, constituindo um Grupo Coordenador do trabalho.

Inicialmente, ficou definido que seria solicitado ao Fórum Estadual de Educação (FEERJ) a elaboração de uma Carta de Princípios que subsidiasse a análise do documento preliminar da SEEDUC/UNDIME-RJ. Foi elaborado, também, um cronograma de atividades. Conforme previsto, as Entidades Educacionais indicaram de maneira conjunta especialistas por área de conhecimento (cerca de sessenta especialistas).

Destaca-se que os profissionais indicados deveriam ter experiência docente em escolas públicas e particulares e vinculação com as Sociedades Científicas referentes as suas áreas de conhecimento. O CEE-RJ ressaltou a importância e pertinência dos aspectos destacados na Carta de Princípios e deliberou que a mesma serviria de fundamento para o trabalho a ser realizado.

Cabe ressaltar três destaques feitos pelo Pleno do CEE-RJ na Carta do FEERJ: 1. Efetivação de políticas de formação continuada de profissionais da educação, em parceria com as Universidades cuja qualidade de cursos de formação seja oficialmente reconhecidas por instâncias competentes, assim como no próprio ambiente escolar, em efetivo exercício profissional e norteadas por currículo elaborado pela própria instituição de ensino; 2. Integração de planejamento entre os entes federados, de modo a garantir a continuidade das políticas educacionais; 3. Revisão de políticas públicas de certificação de modo a garantir a qualidade de atendimento a jovens, adultos e idosos sem aligeiramentos e prejuízos dos seus direitos educacionais.

Quanto ao corpo de especialistas, o CEE-RJ aprovou todas as indicações e incorporou outros nomes por sugestão de alguns Conselheiros. Os especialistas tiveram o prazo de cerca de um mês para a realização de suas análises, a partir da Carta de Princípios, sob a orientação do Grupo Coordenador.

Durante reunião do Conselho Pleno do CEE-RJ, ocorreu o Seminário “Documento Curricular – SEEDUC/UNDIME-RJ: contribuições críticas de especialistas”, nas dependências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), destinado aos Conselheiros do CEE-RJ e aberto ao público. Os especialistas apresentaram as suas

análises, que foram entregues sobre a forma de um caderno de textos aos Conselheiros e à SEEDUC/UNDIME-RJ.

Dando continuidade ao previsto no cronograma, ocorreram quatro audiências públicas, por polos, envolvendo a representação de cerca de 40 municípios fluminenses.

O passo seguinte foi a reunião das contribuições colhidas a partir das análises apresentadas por especialistas e das escutas provenientes das audiências públicas, constituindo-se em um Relatório Avaliativo, entregue à SEEDUC e UNDIME, para as atualizações necessárias, unindo e ampliando, dessa forma, o esforço empreendido pelas citadas instituições e pelo CEE-RJ, bem como pela imprescindível parceria das Entidades Educacionais, FEERJ, UNCME, profissionais da educação, representações de estudantes e seus responsáveis.

No referido relatório avaliativo foi sugerido ainda que o documento estadual não fosse denominado de Documento Curricular, mas de Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro.

A partir do alinhamento da SEEDUC com o CEE-RJ, o Conselho homologou a Deliberação N° 373, 08 de outubro de 2019, que institui a implantação do Documento Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (DOC-RJ), definindo princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. De acordo com a Deliberação, o DOC-RJ deve agir como indutor das revisões dos currículos escolares, bem como dos projetos político-pedagógicos, não se colocando como um currículo geral, na medida em que, de acordo com a Deliberação aprovada “as escolas já possuem currículo e que ele é vivo, construído no cotidiano e não se reduz a documentos e prescrições vindos de nenhuma outra esfera”.

CONCLUSÕES

No caso da atuação do CNE, a celeridade na tramitação das minutas de Parecer e da Resolução se sobrepuseram ao papel do CNE como órgão de Estado, comprometendo a discussão e eventuais ajustes e contribuições. Cabe ressaltar que o MEC é órgão executor, assim como as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, e que os Conselhos

Nacional, Estaduais e Municipais são órgãos normativos e, em consequência, têm seus próprios tempos para desenvolver suas atribuições, entre elas a de normatização.

Dessa forma, não houve atenção ao tempo que o CNE necessitava para realizar uma análise minuciosa para aprovar uma Base Nacional Comum que deveria atender à LDB, especialmente no que se refere à inclusão do Ensino Médio. Fica evidente que a BNCC está incompleta em aspectos fundantes, comprometida pela verticalidade da metodologia de construção adotada

Ao contrário, o CEE-RJ utilizou uma forma efetivamente participativa de trabalho, horizontalizada, ficando normatizado que o DOC-RJ deve agir como indutor das revisões dos currículos escolares, bem como dos projetos político-pedagógicos, respeitando o Art. 3º da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional que insta sobre a necessidade de preservação da autonomia dos docentes e gestores escolares, quando cita a garantia da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M.A.S; TUTTMAN, M.T. Políticas Educacionais no Brasil e a Base Nacional Comum Curricular: disputas de projetos. Em Aberto, v.33, p.69-94, 2020

AGUIAR, M.A.S., DOURADO, LF (org). A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas. Recife: ANPAE, 2018.